



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 702 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Nicarágua efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 935 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique e no Estado da Índia e abre um crédito para pagamento da diferença de vencimentos a um intérprete da comarca de Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 702

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da Nicarágua efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Governo do Reino Unido, em 19 de Fevereiro de 1954, do instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à Nicarágua, nos termos do artigo 23, em 19 de Maio de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Junho de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 935

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 038.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 042.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 042.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na

metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 042.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 296.º, n.º 2), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 383.º, n.º 2) «Missão de combate às tripanossomíases — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal destacado de outros serviços do Estado», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 75.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 299.º, n.º 33), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 916.º, n.º 2) «Serviços de agricultura — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Abrir um crédito especial de 19.200\$ para pagamento da diferença de vencimentos ao intérprete, da comarca de Moçambique, Alvaro Omar Muchaca, de harmonia com o Acórdão n.º 2 411 do Conselho Ultramarino, de 12 de Janeiro último, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 916.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de agricultura — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:462.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 289.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Despesas com o material — Despesas de con-

servação e aproveitamento — Dotação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 21 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Para evitar inflação orçamental, inscrevem-se nas verbas de pessoal importâncias inferiores às necessidades, por conta das sobras calculadas em pessoal dos quadros. Oportunamente procede-se às respectivas transferências.

Assim:

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico as seguintes transferências de verbas:

1.ª divisão orçamental

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 600.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal suplementar»	+ 600.000\$00

2.ª divisão orçamental

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 701.000\$00
Para as epígrafes seguintes:	
N.º 3) «Pessoal estagiário»	+ 700.000\$00
N.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	+ 1.000\$00
	+ 701.000\$00

3.ª divisão orçamental

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 1:900.000\$00
Para as epígrafes seguintes:	
N.º 2) «Pessoal suplementar»	+ 600.000\$00
N.º 3) «Pessoal estagiário»	+ 1:300.000\$00
	+ 1:900.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Junho de 1954. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.